

MENSAGEM N° 20/24

Barueri, 29 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter à Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, em anexo, o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (**LDO**) para o exercício de **2025** e dá outras providências.

Trata-se de obrigação cominada aos Municípios pela Constituição Federal (art. 165, inciso II), reproduzida pelo art. 122, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da LC n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual estabelece normas para a execução orçamentária de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas realizações do Poder Executivo Municipal.



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br 20-ABR-2024 15:21:00 115912



(11) 4199-8000

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

No que tange às metas e prioridades, será observado o disposto no **Plano Plurianual** relativo ao período **2022/2025**, incluindo as ações voltadas aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na Agenda 2030, cuja alteração da lei será concomitantemente remetida à Câmara Municipal, observadas as seguintes orientações:

- ações voltadas ao desenvolvimento sustentado e à geração de emprego e renda;
- ações voltadas à formação do cidadão por meio da educação, qualificação e valorização profissional;
- ações voltadas à inclusão social, por meio da parceria município/sociedade, dignificando o cidadão;
- ações voltadas à humanização, eficiência e eficácia dos serviços públicos, objetivando a qualidade de vida.

Relativamente ao orçamento anual, a presente propositura fixa em seu Capítulo II as orientações a serem seguidas na elaboração da correspondente proposta.

Os critérios para limitação do empenho (art. 4º, I, “b”, da LC nº 101/2000) encontram-se fixados no art. 23 da propositura.

As exigências contidas nos arts. 62 e 4º, I, f, da LC 101/2000 estão textualmente atendidas pelos arts. 16 e 17 do projeto de lei.

Por fim, o disposto no art. 20 encontra justificativa no art. 8º da LC nº 101/2000.

Com a aprovação da presente proposição, estará o Executivo Municipal dotado do instrumento legal que norteará ao orçamento de 2025, em absoluta observância às normas legais que regem a matéria.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000

Ante o exposto, na esperança que os Nobres Edis saibam acolher as razões de ordem pública que me levam a propor a presente medida, aguardo deliberação dessa Egrégia Câmara, no prazo legal.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município. Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000

